

de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.<sup>or</sup> D.<sup>or</sup> Dezembargador Ouv.<sup>or</sup> geral = Joaq.<sup>m</sup> Joze de Almeida. //

#### Para o mesmo Ouvidor

Remeto a V. M.<sup>oe</sup> por cópia a carta de S. Alteza Real datada em Queluz aos 15 de Julho de 1799 para que pela parte, que lhe diz respeito, fique na intelligencia do seu contheudo, e o mesmo haja de participar ás Camaras da sua jurisdicção, e mais pessoas aquem competir, para que assim o executem. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. M.<sup>oe</sup>. S. Paulo a 16 de Dezembro de 1799 Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.<sup>r</sup> D.<sup>r</sup> Dez.<sup>or</sup> Joaquim Joze de Almeida. //

#### Para o Juiz de Fóra da Villa de Santos

Chegando a noticia de Sua Alteza Real que se haviam falsificado os Sellos das nossas Alfandigas, e que em consequncia disto se podião introduzir para este Continente muitas fazendas sem pagarem os respectivos Direitos aly estipulados, he o mesmo Senhor servido obviar este dollo / quando o haja / ordenar pelo Officio de 7 de 8br.<sup>o</sup> de 1779 que sejam as fazendas, que entrarem nesta Capitania sempre conferidas com as guias dos despachos não cessando unicom.<sup>te</sup> attenção aos Sellos que poderão segundo fica exposto ser falsificados: Oque participo a V. M.<sup>oe</sup> e lhe Ordeno tome a este respeito todas as necessarias precauçoens afim de se evitar esta má fé, e serem severam.<sup>te</sup> castigados, os que se acharem incurços neste dilicto na conformidade das Reaes determinaçoens de Sua Alteza. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. M.<sup>oe</sup>. S.<sup>m</sup> Paulo 3 de Fever.<sup>o</sup> de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.<sup>or</sup> D.<sup>or</sup> Juiz de Fóra da V.<sup>a</sup> de Santos = Sebastião Luiz Tinoco da Silva. //

#### Para o Ouvidor de Parnagua

Dezejando S. A. Real q. se promova q.<sup>to</sup> possivel for a agricultura, e a livre circulação do Comercio, donde procedem as mais concideraveis vantagens dos seus fieiz Vassallos, e o mais sollido fundam.<sup>to</sup> das riquezas da Nasção, e do bem do Est.<sup>o</sup>, não cessa de espalhar as suas paternaes, e providentes vistas sobre todos os objectos q. podem, ou aniquilar, ou retardar os seus progreços; e como as taxas q. inconcideradam.<sup>te</sup> poem as

Camaras sobre os generos comestiveis são sem contraditas q.<sup>m</sup> dezanima o Agricultor de emprehender huma mais extença Cultura, e beneficiarse a sy com ella, e ao publico sedendo tão som.<sup>to</sup> em utilidade dos Monopolistas estes procedim.<sup>tos</sup>, he por tanto o m.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> Servido por Officio de 11 de Junho de 1799 ordenar q. se ponha nesta Cap.<sup>nia</sup> na mais austera, e exacta observancia o Alvará de 21 de Fev.<sup>o</sup> de 1765 q. remeto p.<sup>r</sup> copia a V. M.<sup>ce</sup> em tudo, e por tudo oq. poder ser applicavel as circumstancias actuaes della: pelo q. lhe ordeno q. tanto q. receber esta examinando todas as taxas q. se axão lançadas nos respectivos Livros da Camr.<sup>a</sup> dessa V.<sup>a</sup>, e Almotacaria, dê por caçadas, inteiram.<sup>e</sup> abolidas as q. na conformid.<sup>e</sup> do d.<sup>o</sup> Alvará, e desta m.<sup>a</sup> Ordem se axarem nas circumstancias de o serem, fazendo registrar nos mesmos Livros, ou em outros quaes q.<sup>r</sup>, destinados p.<sup>a</sup> esse fim os d.<sup>os</sup> Alvará e Ordem, e participando-me Officialm.<sup>e</sup> oq. a este respeito obrar p.<sup>a</sup> nessa conformidade ser prez.<sup>e</sup> a S. A. a pontual execução das suas Reaes determinaçoens oque igualm.<sup>e</sup> praticará em todas as Camr.<sup>as</sup> da sua Correição na prim.<sup>a</sup> q. fizer. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a V. M.<sup>ce</sup>. S. Paulo 3 de Fev.<sup>o</sup> de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.<sup>or</sup> D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> João Baptista Guim.<sup>es</sup>. //

#### Para o Mesmo

S. A. R. he servido determinar por Officio de 25 de Fevereiro de 99 se abulão todas as posturas e provim.<sup>tos</sup> das Camr.<sup>as</sup>, q. forem contrarias a fassel e livre circulação do Comercio, huma vez q. tais restricçoens não sejam neces.<sup>as</sup> p.a arecação de alguns direitos Reaes: Oq. participo a V. M.<sup>ce</sup> e lhe ordeno passe a reformar tudo oq. se axar nestas circumstancias na Camr.<sup>a</sup> dessa V.<sup>a</sup>, dado-me huma m.<sup>to</sup> exacta e individual informação da q.<sup>l</sup>as posturas, ou provim.<sup>tos</sup> q. sendo convinientes aos interesses Reaes, são alias nossivos ao augm.<sup>to</sup> da Agricultura, e Comercio; p.<sup>r</sup> q. sendo prez.<sup>tos</sup> a Sua Alteza, segundo a sua Real determinação, possa o m.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> mandar dar a seu respeito as providencias q. julgar mais adequadas, e mais capazes de ligar os interesses da Coroa, com o bem da Socied.<sup>e</sup>: Oq. V. M. executará igualm.<sup>e</sup> em todas as mais Camr.<sup>as</sup> da sua Com.<sup>oa</sup> na pr.<sup>a</sup> Correição q. fizer; e ivitando em concequencia do exposto as Operaçoens deq. se queixa Manoel Antonio Pereira Lima no requerim.<sup>to</sup> q. vai por Copia, sobre o qual tambem me informará q.<sup>to</sup> antes. D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> a V. M.<sup>ce</sup>. S. Paulo 3 de Fevereiro de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.<sup>or</sup> D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> João Baptista Guim.<sup>es</sup>. //

